



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2016

A Universidade Federal de Santa Maria, por meio de seu pregoeiro, designado pela Portaria nº 77.779, de 14 de dezembro de 2015, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do Tipo Menor Preço **Unitário**, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS (CIVPU), NOS RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS (Campus I e II e Campus Cidade)/UFSM EM SANTA MARIA/RS**, especificados no Termo de Referência, em anexo ao presente Edital, de acordo com o que prescreve a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e em conformidade com o Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 tendo em vista o que consta no Processo n. **23081.014026/2016-53**.

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA ABERTURA DA LICITAÇÃO:

DATA: **28/04/2016**.

HORÁRIO: 09:00 horas (horário de Brasília).

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 153164

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Esta licitação tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS (CIVPU), NOS RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS (Campus I e II e Campus Cidade)/UFSM EM SANTA MARIA/RS**, constantes no Termo de Referência, em anexo ao presente Edital, que faz parte deste Edital, como se aqui estivesse transcrita.

2.2. Será assinado contrato entre a UFSM e a licitante vencedora com a vigência por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo a sua duração se estender até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante aditamentos anuais.

2.3. A UFSM poderá aumentar ou suprimir o objeto, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

2.4. A licitante vencedora não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, fornecimento do serviço de que trata o presente contrato, sob pena de rescisão contratual.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. A licitante deverá estar cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, na forma da Lei.

3.3. Como condição de participação da presente licitação, a licitante, NÃO deverá:

A) Possuir em seu quadro societário nenhum Servidor Público Federal, salvo na forma executada no Inciso X do artigo n° 117 da Lei 8.112/90.

B) Possuir em seu quadro, atuando de forma direta ou indireta, nenhum servidor ou dirigente da UFSM, conforme dispõe o Inciso III do artigo 9° da Lei 8.666/93.

3.4. Para participar do presente edital a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

3.5. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e da senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2. O credenciamento da Licitante dependerá de registro atualizado, bem como a sua manutenção, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores –SICAF.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFSM responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O encaminhamento das propostas de preços, dar-se-á pela utilização de senha privativa da licitante, a partir da publicação do edital, até às 09:00 horas (nove) do dia **28/04/2016**, horário de Brasília, exclusivamente, por meio de sistema eletrônico.



5.1.1. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.2. A licitante será responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFSM responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3. A licitante poderá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. A PROPOSTA DEVERÁ CONTER:

5.4.1 O preço unitário e total (CIF), em reais, conforme consta no Termo de Referência, em anexo ao presente edital.

5.4.1.1. As propostas analisadas serão as incluídas **exclusivamente** no sitio do compras governamentais. **Propostas impressas não serão consideradas.**

5.4.2. Especificação clara do objeto de acordo com o Termo de Referência em anexo ao presente Edital.

5.4.3. Na cotação de preços serão aceitos somente 02 (dois) dígitos após a vírgula.

5.4.4. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam de acordo com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.4.5. A desclassificação da proposta será fundamentada, registrada e acompanhada em tempo, no sistema eletrônico.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. A partir das 09 (nove) horas do dia **28/04/2016** terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº **087/2016**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450, publicado no D.O.U. de 01/06/2005.

6.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

6.3. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, pelo sistema, o recebimento dos lances e o valor consignado no registro.

6.3.1. Os lances deverão ser ofertados para o valor total do item.

6.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.5. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.5.1. Durante a fase competitiva, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos.

6.5.2. Os lances enviados em desacordo com o subitem 6.5.1. deste edital serão descartados automaticamente pelo sistema.

6.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

6.8. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos aos atos realizados.

6.9. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez (10) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

6.10. Após o encerramento dos lances, se a proposta de menor valor não for ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

6.10.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.10.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 6.10 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta

6.11. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, a critério do pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta (30) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

7. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Caso não se realize lance, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.



7.2. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço unitário, observadas as especificações constantes no Termo de Referência em anexo do presente Pregão.

7.2.1. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as especificações deste edital.

7.2.1. Como condição de aceitação as licitantes, através de um representante legal (autorizado via procuração), deverão realizar visita técnica no local onde serão realizados os serviços, antes da abertura deste Pregão Eletrônico.

7.2.1.1. A visita deverá ser agendada, com antecedência, pelo telefone pelo telefone (55) 3220-8992, com o servidor Gilson Bichueti.

7.2.1.2. O prazo para as visitas encerrar-se-á às 17:00 horas do dia **27/04/2016**.

7.2.1.3. Será emitida uma declaração de visita devidamente assinada pelo responsável da UFMS. Esta declaração deverá ser enviada, durante a fase de aceitação, através do telefone: (55) 3220-8672 ou e-mail pregão@ufsm.br.

7.2.2. A licitante **poderá optar** por não realizar a visita técnica, devendo neste caso, apresentar um documento declarando a concordância com todas as condições do edital e do objeto licitado.

7.2.2.1. O prazo máximo para o envio dos documentos descritos no subitem 7.2.2, será informado pelo pregoeiro, via chat. Caso a licitante não cumpra o prazo estabelecido pelo pregoeiro, sua proposta será desclassificada.

7.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 6.10.1. deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.10. deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.3.1. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.4. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as especificações deste edital.

7.5. Declarada encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação da licitante, conforme disposto no item 8 deste Edital.

7.6. A indicação do lance da vencedora, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão na ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A licitante, detentora da proposta classificada em primeiro lugar, para ser declarada vencedora, deverá proceder da seguinte maneira:

8.1.1. Apresentar os documentos elencados neste subitem, através do e-mail: pregao@ufsm.br, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a fase de aceitação, sob pena de decair do direito à habilitação.

A) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitido pela Justiça do Trabalho. A validação da certidão, apresentada pela licitante, será verificada on line, pelo pregoeiro, na fase de habilitação

B) Licença Sanitária expedida pelo Órgão Sanitário Estadual ou Municipal competente com a devida validade, para exercer as atividades de prestação de serviços (Resolução RDC nº 52/2009 – ANVISA/MS);

C) Licença Ambiental expedida pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental (FEPAM) ou outro órgão competente (Resolução RDC nº 52/2009 – ANVISA/MS);

D) Registro do Responsável Técnico (RT), devidamente registrado no Conselho de Classe de sua profissão. A licitante, também deverá possuir Registro junto ao Conselho Regional de seu Responsável Técnico;

E) Qualificação técnica mediante a apresentação de no mínimo 02 (dois) atestados expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, sendo que um deve ser no ramo de alimentação, que comprovem que a licitante possui aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

OBS: Os documentos remetidos via fax ou e-mail, deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da homologação do pregão.

8.1.2. Os documentos elencados a seguir serão verificados pelo pregoeiro, mediante consulta on line:

A) A Licitante deverá estar com documentos validados no SICAF, **nos níveis I, II, III, IV e VI.**

B) Declaração de Inexistência de fato superveniente.

C) Declaração de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

D) Declaração de Elaboração Independente de Proposta

OBS: Os documentos referentes às alíneas “B” e “C” e “D” serão incluídos pela licitante em campo próprio do sistema eletrônico, no momento do envio da proposta.



8.2. No caso de participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte na presente licitação, estas serão HABILITADAS mesmo que apresentarem alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, sendo que a regularidade da sua situação deverá ser efetuada nos moldes do subitem 8.2.1 deste edital, como condição de adjudicação.

8.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.2.1.1. A prorrogação que se refere o subitem 8.2.1 deste edital, deverá ser solicitada pela licitante interessada, cujo prazo para o encaminhamento da solicitação, devidamente formalizada, deverá ser até a data final do primeiro período.

8.2.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.2.1 deste edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação, ou revogação da licitação.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

9.1. O prazo da homologação da presente licitação será no máximo 15 (quinze) dias, contados a partir da data da adjudicação da presente licitação.

9.2. Após a homologação do objeto do presente Pregão será deferida à Licitante Vencedora, mediante Contrato, sendo que a minuta do mesmo integra o presente Edital como se nele estivesse transcrita.

9.3. A licitante vencedora terá prazo de 05 (cinco) dias para a assinatura do contrato, após a convocação feita pela UFSM, sob pena de decair o direito à contratação.

9.3.1. Como garantia contratual, a licitante vencedora caucionará uma quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, através de:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Fiança bancária e ou
- c) Seguro-garantia.

9.3.2. Caberá à licitante vencedora optar por uma das modalidades de garantia acima enumeradas, no momento da assinatura do contrato, efetuando o depósito ou a entrega da documentação referente à mesma, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito de adjudicação.

10. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1. Até três (03) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar, ao pregoeiro, esclarecimentos referentes ao processo licitatório, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: pregao@ufsm.br.

10.2. Até dois (02) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Pregão.

10.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

10.4. Acolhida a petição contra o Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de *três (03) dias* para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

12.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente as despesas da presente licitação serão alocados nas seguintes rubricas: UGR 153614 (PRA), Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.80 e Fonte do Recurso 112.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pela Unidade Solicitante/UFSM, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega da fatura/nota fiscal na UFSM, desde que não haja impedimento legal.

13.2. O valor do pagamento será atualizado monetariamente pela variação do INPC/IBGE, ocorrida no período, a partir da data do prazo final do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento.

13.3. A autorização devidamente assinada, por dirigente da UFSM com competência legal, deverá acompanhar a Nota Fiscal.

14. DAS PENALIDADES

14.1. As penalidades contratuais são as previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28º do Decreto nº 5450/2005.



14.2. A multa em caso de atraso na execução dos serviços será de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor do contrato. Considerar-se-á atraso a partir do 1º (primeiro) dia útil após os prazos estipulados no Termo de Referência, em anexo ao presente edital.

14.3. A Licitante Vencedora será considerada inadimplente, se não executar os serviços, após o 20º (vigésimo) dia do prazo de entrega estipulados no Termo de Referência, em anexo a este edital. A multa em caso de inadimplemento será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato

14.3.1. A Licitante Vencedora também será considerada inadimplente se não cumprir com os prazos e obrigações constantes neste edital e no termo de referência, em anexo.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. À Universidade, por interesse público justificado, é reservado o direito de revogar este Edital, nos termos da legislação, sem que caiba aos participantes, direito à reclamação ou indenização.

15.2. A simples participação nessa licitação implica na aceitação plena e incondicional do inteiro teor expresso neste Edital, desde que transcorrido "in albis", o prazo estabelecido no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93.

15.3. O prazo de validade da proposta será de 60 (Sessenta) dias, após o término da fase de lances. Se após este prazo não for assinado o contrato, a proposta perderá sua vigência.

15.4. As condições e preços acolhidos na proposta aceita serão irreversíveis, na forma determinada pelo Edital.

15.5. O serviço fornecido fora das especificações, ficará sujeito á imediata substituição pelo fornecedor, sem qualquer ônus para a Universidade.

15.6. A licitante vencedora obriga-se a manter durante o período da contratação, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório.

15.7. No caso e não haver expediente no dia marcado para a realização esta licitação, a mesma será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantidas todas as demais condições.

15.9. As dúvidas e inadimplência serão resolvidas no foro da Justiça Federal no Estado do Rio Grande do Sul, na cidade de Santa Maria.

15.10. Informações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação, serão solicitados ao pregoeiro, exclusivamente através do endereço eletrônico: pregao@ufsm.br.

15.11. As cópias originais ou autenticadas dos documentos solicitados no presente edital deverão ser remetidas para o seguinte endereço:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CNPJ : 95.591.764/0001-05
Departamento de Material de Patrimônio
Ed. Administração Central, 6º andar, sala 666
CEP: 97105-900, Campus Universitário – Bairro Camobi
Santa Maria, RS

Santa Maria – RS, 08 de abril de 2016.

Jayme Worst,
Coordenador de Licitações.



TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO 087/2016

1. **OBJETO:** Prestação de serviços de Controle Integrado de Vetores e Pragas Urbanas (CIVPU) nos Restaurantes Universitários.

Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
12	Meses		

1.1 Descrição dos Serviços:

- 1.1.1 Para esta especificação considerar-se-à as seguintes definições:

- 1.1.1.1 Vetores: “artrópodes ou outros invertebrados que podem transmitir infecções, por meio de carreamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microrganismos”.
- 1.1.1.2 Pragas urbanas: “animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde, prejuízos econômicos, ou ambos”.

2. A LICITANTE VENCEDORA deverá cumprir os itens a seguir:

2.1 Cumprir a **Resolução RDC n. 52 de 22 de outubro de 2009**, que aprova o regulamento técnico para funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, bem como ter implantado as Boas Práticas Operacionais neste Serviço;

2.2 Executar serviços contínuos de CIVPU em todas as dependências pertencentes ao Restaurante Universitário Campus I, Campus II e Centro da cidade, bem como suas adjacências (lixeiras, sucata, calçadas, galerias de fiação, de esgoto e comum a outras edificações, e áreas circundantes, de caráter preventivo e corretivo, conforme item 2.2.1.1 e 2.2.1.2 bem como garantir todos aqueles;

2.2.1 Considerar-se-a para fins de entendimento do item anterior os seguintes conceitos:

- 2.2.1.1 Serviços de caráter preventivo: aplicação ou uso regular, seguro e estratégico, conforme periodicidade exigida para os mesmos, de saneantes desinfetantes e outros insumos essenciais para atingir-se os objetivos do serviço de CIVPU;
- 2.2.1.2 Serviços de caráter corretivo: aplicação ou uso de saneantes desinfetantes e outros insumos necessários a fim e erradicar/controlar infestações e ou corrigir/restaurar aplicações e usos anteriores daqueles produtos;

2.3 Elaborar, atualizar e disponibilizar à UFSM, mapa de iscas;

- 2.4 Custear e fornecer, integralmente, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para todos seus funcionários que o necessitar durante o serviço de CIVPU, seja este de caráter preventivo ou corretivo. Obrigar e supervisionar seu uso, quando pertinente, bem como responsabilizar-se integralmente por incidentes e ou acidentes, por consequência de prática(s) negligentes(s), imprudente(s) ou imperita(s), que venha(m) causar danos e ou prejuízos à saúde e ou a materiais de terceiros;
- 2.5 Cumprir, no que couber, as legislações relacionadas ao trabalho e responsabilizar-se integralmente pelo não cumprimento das mesmas e consequentes incidentes e ou acidentes, por consequência de prática(s) negligentes(s), imprudente(s) ou imperita(s), que venha(m) causar danos e ou prejuízos à saúde e ou a materiais de terceiros;
- 2.6 Durante o período de contratação, a LICITANTE VENCEDORA, deverá manter a UFSM informada do nome do Responsável Técnico (RT), devidamente registrado no Conselho de Classe de sua profissão;
- 2.7 Somente poderá utilizar saneantes desinfetantes ou outros insumos (iscas, ratoeiras, etc.), quando estes apresentarem Registro ou isenção de Registro no órgão competente, forem eficazes e eficientes quanto a seus propósitos, bem como seu Responsável Técnico responder por suas aquisições, utilizações e controles;
- 2.7.1 A fim de um controle efetivo de vetores e pragas por meio de métodos químicos, saneantes desinfetantes com concentrações e princípios ativos diversos uns dos outros, deverão, estrategicamente ser utilizados;
- 2.8 Disponibilizar a UFSM lista atualizada com nome(s) de funcionários(s) habilitados a executar(em) o serviço objeto da presente especificação. A LICITANTE VENCEDORA executará os serviços somente com profissionais que possuem qualificação técnica. Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo ostentar de forma bem visível, o crachá da empresa;
- 2.9 Expedir, à UFSM, comprovante de execução de serviço, **individual** para cada Restaurante (Campus I, Campus II e Centro), seja este, de caráter preventivo ou corretivo, contendo, no mínimo, as informações que se seguem:
- 2.9.1 Data e Nome da Universidade Federal de Santa Maria – Restaurante Universitário (Campus I, Campus II ou Centro, conforme o caso);
- 2.9.2 Endereço completo da Universidade Federal de Santa Maria – Restaurante Universitário (Campus I, Campus II ou Centro, conforme o caso);
- 2.9.3 Pragas-Alvo;
- 2.9.4 Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
- 2.9.5 Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) utilizado(s);
- 2.9.6 Nome e concentração de uso do(s) produto(s) utilizado(s);
- 2.9.7 Orientações pertinentes ao serviço executado;
- 2.9.8 Nome e assinatura do responsável técnico, com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- 2.9.9 Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e
- 2.9.10 Identificação da LICITANTE VENCEDORA, especializada prestadora do serviço, conforme a seguir: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e número das licenças sanitárias e ambientais **com seus respectivos prazos de validade.**



- 2.10 A LICITANTE VENCEDORA deverá indicar formalmente o seu preposto como responsável pela execução do contrato. O preposto nomeado deverá ter condições de coordenar a execução do contrato e ter poderes expressos para representa-la em todos os atos do contrato (art. 68, lei 8.666/93). Informar a UFSM, além do preposto, o número de telefone e e-mail de contato da LICITANTE VENCEDORA;
- 2.10.1 A LICITANTE VENCEDORA deverá manter os dados de contato atualizados junto a UFSM sob pena de serem consideradas como recebidas às comunicações (correspondências, chamados, avisos, intimações, notificações) endereçadas para o mesmo. A LICITANTE VENCEDORA será responsabilizada pelas falhas de comunicação que possam ocorrer devido a não atualização de dados de contato;
- 2.11 A LICITANTE VENCEDORA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 2.12 A LICITANTE VENCEDORA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 2.13 Prestar esclarecimentos à UFSM sempre que necessário para boa execução do contrato;
- 2.14 A LICITANTE VENCEDORA estará em descumprimento contratual se não cumprir com as obrigações pertinentes ao correto desempenho dos serviços inerentes às funções LICITANTE VENCEDORA e demais cláusulas constante nesse contrato.

3. Custos dos Serviços de CIVPU:

- 3.1 Todos os custos, direta e indiretamente envolvidos na execução dos Serviços de Controle Integrado de Vetores e Pragas Urbanas (CIVPU), como deslocamentos, veículos, combustível, uso de equipamentos, mão-de-obra, materiais, saneantes desinfetantes, equipamentos de proteção individual (EPI), insumos em geral e outros que se fizerem necessários, deverão ocorrer, integralmente, a expensas da LICITANTE VENCEDORA, e deverão estar incluídos, no valor da proposta, não cabendo reclamação posterior, quanto a ajuste de preço pelo motivo supra.

4. Frequência dos Serviços CIVPU

- 4.1 A frequência da Desinsetização e da Desratização deverá ser quinzenal, podendo ambas ser aumentadas (semanal, por exemplo), caso seja necessário para adequação do serviço (controle de pragas e de vetores). Avaliada a necessidade, pela Licitante Vencedora e a UFSM, de aumentar a frequência e execução, o total mensal desta, não deverá exceder o número

de 3 (três). Na ocorrência de necessidade de executar-se o terceiro serviço, no período de 30 dias, o valor deste, será considerado dentro da proposta inicial, não cabendo, portanto reclamação posterior, quanto a ajuste de preço pelo motivo supra. A frequência da descupinização, caso seja necessária, deverá ser avaliada e definida juntamente pela LICITANTE VENCEDORA e UFSM, de forma a se atingir o melhor resultado.

5. Casos Emergenciais

- 5.1 Para fins de entendimento deste item, casos emergenciais são aqueles, que em qualquer tempo, se caracterizem por infestação ou avistamento de pragas e vetores no Restaurante Universitário (item 2.2) ou de suspeita de intoxicação química ou biológica em indivíduos, por consequência de aplicação/uso de saneantes desinfestantes ou outros insumos, pela LICITANTE VENCEDORA. Em casos emergenciais, a LICITANTE VENCEDORA deverá atender ao chamado da UFSM, no prazo máximo de 12 horas, a contar do momento deste, podendo-o ser realizado por telefone ou e-mail. Os serviços emergenciais serão considerados de caráter corretivo, conforme item 2.2.1.2, não cabendo quaisquer cobranças e ou custos adicionais, referente ao serviço, objeto desta Especificação, à CONTRATANTE.
6. A LICITANTE VENCEDORA deverá, após 10 (dez) dias após assinatura do contrato, elaborar e entregar a UFSM um Relatório, devendo constar recomendações preventivas e corretivas de controle de vetores e pragas, exceto as que forem das obrigações da LICITANTE VENCEDORA, de acordo com o presente edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

CONTRATO ____/2016

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, (UFSM), CNPJ. Nº 95.591.764/0001-05, sediada na Cidade Universitária, em Santa Maria, neste ato representada pelo Vice Reitor Prof. Paulo Bayard Dias Gonçalves, e a empresa _____, estabelecida na _____, em _____, CNPJ _____, neste ato representada pelo Sr. _____, a seguir denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA respectivamente, estabelecem a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS (CIVPU), NOS RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS (Campus I e II e Campus Cidade)/UFSM EM SANTA MARIA/RS**, de acordo com o que estabelece, a Lei 8666 de 21/06/93, alterada por Legislação Posterior, Lei 10.520/2002, e em conformidade com o Decreto 5.450/2005, em face do que consta no processo **23081.014026/2016-53**, e da proposta da Licitante Vencedora do Pregão Eletrônico **087/2016** que integra o presente Contrato, como se aqui estivesse transcrita, para o fim acima e de acordo com as seguintes cláusulas e subcláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

A CONTRATADA, compromete-se a prestar o SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS (CIVPU), NOS RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS (Campus I e II e Campus Cidade)/UFSM EM SANTA MARIA/RS, de acordo com as especificações e cardápio constante em anexo ao presente contrato, como se aqui estivesse transcrito.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto licitado de que trata o presente contrato, sob pena de rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços do objeto deste contrato poderão ser executados a qualquer hora do dia (inclusive nos domingos e feriados), sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, quando houver necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo a sua duração se estender até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante aditamentos anuais.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O contrato poderá ser extinto antes do prazo acima estipulado quando houver, mediante requisição, fornecimento total do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA *VALOR DO CONTRATO*

O valor mensal contratual é de R\$ _____, perfazendo um valor anual de R\$ _____.

CLÁUSULA QUARTA *DO REAJUSTAMENTO*

O reajustamento dos preços será anual, com base na variação do INPC/IBGE, conforme determina a Lei 9.069/95 e legislação posterior.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O pedido de reajuste deverá ser formulado pela CONTRATADA por meio de documento oficial após 12 (doze) meses de vigência.

CLÁUSULA QUINTA *DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES*

A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer momento, aumentar ou reduzir o fornecimento do objeto deste Contrato nos limites do art. 65, §1º, lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes (art. 65, §2º, inciso II, lei 8.666/93).

CLÁUSULA SEXTA *DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL*

O contrato firmado entre as partes pode ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei no 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE e satisfação do interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA *DO PAGAMENTO*

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, acusando o recebimento, por parte do responsável pelo órgão solicitante/UFSM. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias a partir da data de sua entrega na UFSM, desde que não haja impedimento legal.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será atualizado monetariamente pela variação INPC/IBGE, ocorrida no período, a partir da data do prazo final do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATANTE poderá deduzir do valor a ser pago, os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA DA GARANTIA CONTRATUAL

Para a garantia da boa execução dos termos deste contrato e pagamento de eventuais multas, a CONTRATADA cauciona a importância de R\$ _____, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, mediante garantia contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo máximo para a CONTRATADA apresentar o comprovante de prestação de garantia, independentemente da modalidade escolhida, é de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Se a CONTRATADA não apresentar a garantia no prazo estabelecido, configura-se inexecução contratual passível de rescisão unilateral pela Administração, conforme art. 58, inciso II, art. 77, art. 78, inciso I, e art. 79, inciso I, da lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Esta garantia será restituída à CONTRATADA, de forma integral ou o que dela restar, após o término do contrato.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

As penalidades a que está sujeita a CONTRATADA, a teor do que reza o art. 87 da lei 8.666/93, são as seguintes:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V - Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e o descredenciamento no Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF) pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais (art. 7º, lei 10.520/2002).

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A advertência verbal ou escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições deste CONTRATO ou das condições técnicas estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA *DAS MULTAS*

O atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, e em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto de contratação sujeitará a CONTRATADA à multa de 1% (um por cento) ao dia até 10 dias, após esse prazo, será considerada inadimplente, e incidirá a multa de 20% sobre o valor total do Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente (art. 87, §1º, lei 8.666/93).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O valor correspondente à multa deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da intimação pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA *DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA*

A CONTRATADA reconhece, na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da lei 8.666/93, os direitos da CONTRATANTE, conforme prevê o art. 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA *DA RESCISÃO CONTRATUAL*

O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com o que estabelece o arts. 77 a 80, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA *DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO*

Fica obrigatória a vinculação do contrato à proposta da CONTRATADA e aos termos da licitação realizada, ou aos termos do ato de dispensa ou de inexigibilidade de licitação (art. 55, inciso XI, lei 8.666/93).

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A CONTRATADA não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA *DOS ENCARGOS*

A CONTRATADA assume todos os encargos decorrentes do pessoal empregado, da prestação de serviços e do material utilizado pelos técnicos, incluindo os de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



SUBCLÁUSULA ÚNICA

A inadimplência da CONTRATADA relativa a esses encargos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem onera o objeto da contratação, razão pela qual a CONTRATADA deve renunciar expressa e contratualmente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender as despesas decorrentes do contrato a CONTRATANTE emitiu a Nota de Empenho 2016NE_____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO

Em atendimento ao art. 67 da lei n. 8.666/93, fica indicado, como Gestor/Fiscal do Contrato o servidor Gilson Luiz Silveira Bichueti, matrícula siape 381698.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A fiel observância da execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela UFSM, devendo este anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados, inclusive dando trâmite à instrução do processo no caso de prorrogação de vigência e outros aditamentos necessários.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência deste contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas na legislação vigente. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar a comprovação da habilitação e qualificação em questão, conforme art. 55, inciso XIII da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relativos à execução deste contrato administrativo serão resolvidos pelas partes com a estrita observância das disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar aplicável à espécie (art. 55, inciso XII, lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, na cidade de Santa Maria/RS, para dirimir as questões judiciais oriundos deste Contrato.

E, para constar, lavrou-se o presente TERMO DE CONTRATO, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, RS, de de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

NOME:
CARGO:

NOME:
CARGO:

TESTEMUNHAS

NOME:
CARGO:

NOME:
CARGO:



ANEXO AO CONTRATO Nº ____/2016

7. OBJETO: Prestação de serviços de Controle Integrado de Vetores e Pragas Urbanas (CIVPU) nos Restaurantes Universitários.

Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
12	Meses		

7.1 Descrição dos Serviços:

- 7.1.1 Para esta especificação considerar-se-à as seguintes definições:

- 7.1.1.1 Vetores: “artrópodes ou outros invertebrados que podem transmitir infecções, por meio de carreamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microrganismos”.
- 7.1.1.2 Pragas urbanas: “animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde, prejuízos econômicos, ou ambos”.

8. A CONTRATADA deverá cumprir os itens a seguir:

8.1 Cumprir a Resolução RDC n. 52 de 22 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico para funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, bem como ter implantado as Boas Práticas Operacionais neste Serviço;

8.2 Executar serviços contínuos de CIVPU em todas as dependências pertencentes ao Restaurante Universitário Campus I, Campus II e Centro da cidade, bem como suas adjacências (lixeiras, sucata, calçadas, galerias de fiação, de esgoto e comum a outras edificações, e áreas circundantes, de caráter preventivo e corretivo, conforme item 2.2.1.1 e 2.2.1.2 bem como garantir todos aqueles;

8.2.1 Considerar-se-a para fins de entendimento do item anterior os seguintes conceitos:

- 8.2.1.1 Serviços de caráter preventivo: aplicação ou uso regular, seguro e estratégico, conforme periodicidade exigida para os mesmos, de saneantes desinfetantes e outros insumos essenciais para atingir-se os objetivos do serviço de CIVPU;
- 8.2.1.2 Serviços de caráter corretivo: aplicação ou uso de saneantes desinfetantes e outros insumos necessários a fim e erradicar/controlar infestações e ou corrigir/restaurar aplicações e usos anteriores daqueles produtos;

8.3 Elaborar, atualizar e disponibilizar à CONTRATANTE, mapa de iscas;

- 8.4 Custear e fornecer, integralmente, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para todos seus funcionários que o necessitar durante o serviço de CIVPU, seja este de caráter preventivo ou corretivo. Obrigar e supervisionar seu uso, quando pertinente, bem como responsabilizar-se integralmente por incidentes e ou acidentes, por consequência de prática(s) negligentes(s), imprudente(s) ou imperita(s), que venha(m) causar danos e ou prejuízos à saúde e ou a materiais de terceiros;
- 8.5 Cumprir, no que couber, as legislações relacionadas ao trabalho e responsabilizar-se integralmente pelo não cumprimento das mesmas e consequentes incidentes e ou acidentes, por consequência de prática(s) negligentes(s), imprudente(s) ou imperita(s), que venha(m) causar danos e ou prejuízos à saúde e ou a materiais de terceiros;
- 8.6 Durante o período de contratação, a CONTRATADA, deverá manter a CONTRATANTE informada do nome do Responsável Técnico (RT), devidamente registrado no Conselho de Classe de sua profissão;
- 8.7 Somente poderá utilizar saneantes desinfetantes ou outros insumos (iscas, ratoeiras, etc.), quando estes apresentarem Registro ou isenção de Registro no órgão competente, forem eficazes e eficientes quanto a seus propósitos, bem como seu Responsável Técnico responder por suas aquisições, utilizações e controles;
- 8.7.1 A fim de um controle efetivo de vetores e pragas por meio de métodos químicos, saneantes desinfetantes com concentrações e princípios ativos diversos uns dos outros, deverão, estrategicamente ser utilizados;
- 8.8 Disponibilizar a CONTRATANTE lista atualizada com nome(s) de funcionários(s) habilitados a executar(em) o serviço objeto da presente especificação. A CONTRATADA executará os serviços somente com profissionais que possuem qualificação técnica. Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo ostentar de forma bem visível, o crachá da empresa;
- 8.9 Expedir, à CONTRATANTE, comprovante de execução de serviço, individual para cada Restaurante (Campus I, Campus II e Centro), seja este, de caráter preventivo ou corretivo, contendo, no mínimo, as informações que se seguem:
- 8.9.1 Data e Nome da Universidade Federal de Santa Maria – Restaurante Universitário (Campus I, Campus II ou Centro, conforme o caso);
- 8.9.2 Endereço completo da Universidade Federal de Santa Maria – Restaurante Universitário (Campus I, Campus II ou Centro, conforme o caso);
- 8.9.3 Pragas-Alvo;
- 8.9.4 Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
- 8.9.5 Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) utilizado(s);
- 8.9.6 Nome e concentração de uso do(s) produto(s) utilizado(s);
- 8.9.7 Orientações pertinentes ao serviço executado;
- 8.9.8 Nome e assinatura do responsável técnico, com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- 8.9.9 Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e
- 8.9.10 Identificação da CONTRATADA, especializada prestadora do serviço, conforme a seguir: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e número das licenças sanitárias e ambientais com seus respectivos prazos de validade.



- 8.10 A CONTRATADA deverá indicar formalmente o seu preposto como responsável pela execução do contrato. O preposto nomeado deverá ter condições de coordenar a execução do contrato e ter poderes expressos para representá-la em todos os atos do contrato (art. 68, lei 8.666/93). Informar a CONTRATANTE, além do preposto, o número de telefone e e-mail de contato da CONTRATADA;
- 8.10.1 A CONTRATADA deverá manter os dados de contato atualizados junto a CONTRATANTE, sob pena de serem consideradas como recebidas às comunicações (correspondências, chamados, avisos, intimações, notificações) endereçadas para o mesmo. A CONTRATADA será responsabilizada pelas falhas de comunicação que possam ocorrer devido a não atualização de dados de contato;
- 8.11 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 8.12 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 8.13 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sempre que necessário para boa execução do contrato;
- 8.14 A CONTRATADA estará em descumprimento contratual se não cumprir com as obrigações pertinentes ao correto desempenho dos serviços inerentes às funções contratadas e demais cláusulas constante nesse contrato.

9. Custos dos Serviços de CIVPU:

- 9.1 Todos os custos, direta e indiretamente envolvidos na execução dos Serviços de Controle Integrado de Vetores e Pragas Urbanas (CIVPU), como deslocamentos, veículos, combustível, uso de equipamentos, mão-de-obra, materiais, saneantes desinfetantes, equipamentos de proteção individual (EPI), insumos em geral e outros que se fizerem necessários, deverão ocorrer, integralmente, a expensas da CONTRATADA, e deverão estar incluídos, no valor da proposta, não cabendo reclamação posterior, quanto a ajuste de preço pelo motivo supra.

10. Frequência dos Serviços CIVPU

- 10.1 A frequência da Desinsetização e da Desratização deverá ser quinzenal, podendo ambas ser aumentadas (semanal, por exemplo), caso seja necessário para adequação do serviço (controle de pragas e de vetores). Avaliada a necessidade, pela Licitante Vencedora e a UFSM, de aumentar a frequência e execução, o total mensal desta, não deverá exceder o número de 3 (três). Na ocorrência de necessidade de executar-se o terceiro serviço, no período de 30 dias, o valor deste, será considerado dentro da proposta inicial, não cabendo, portanto reclamação posterior, quanto a ajuste de preço

pelo motivo supra. A frequência da descupinização, caso seja necessária, deverá ser avaliada e definida juntamente pela CONTRATADA e CONTRATANTE, de forma a se atingir o melhor resultado.

11. Casos Emergenciais

11.1 Para fins de entendimento deste item, casos emergenciais são aqueles, que em qualquer tempo, se caracterizem por infestação ou avistamento de pragas e vetores no Restaurante Universitário (item 2.2) ou de suspeita de intoxicação química ou biológica em indivíduos, por consequência de aplicação/uso de saneantes desinfestantes ou outros insumos, pela CONTRATADA. Em casos emergenciais, a CONTRATADA deverá atender ao chamado da CONTRATANTE, no prazo máximo de 12 horas, a contar do momento deste, podendo-o ser realizado por telefone ou e-mail. Os serviços emergenciais serão considerados de caráter corretivo, conforme item 2.2.1.2, não cabendo quaisquer cobranças e ou custos adicionais, referente ao serviço, objeto desta Especificação, à CONTRATANTE.

12. A CONTRATADA deverá, após 10 (dez) dias após assinatura do contrato, elaborar e entregar a CONTRATANTE um Relatório, devendo constar recomendações preventivas e corretivas de controle de vetores e pragas, exceto as que forem das obrigações da CONTRATADA, de acordo com o presente edital.